

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por:

Em:

Presidente da Câmara

EMENDA N.º 4 AO PROJETO DE LEI N.º 28/2024

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 28/2024, que “*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Ubá para o exercício de 2025 e dá outras providências. (LDO)*”.

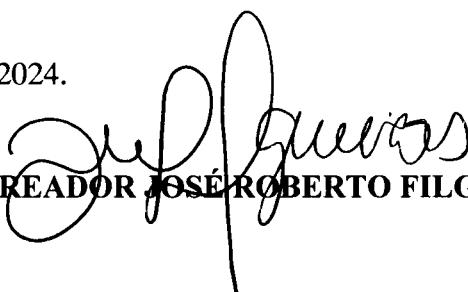
Acrescente-se o § 4º ao artigo 44 do Projeto de Lei nº 28/2024:

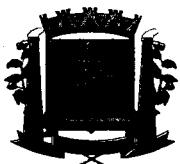
“Art. 4º (...)

(...)

§ 4º Os Secretários Municipais, os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito comparecerão, quadrimestralmente, às comissões permanentes da Câmara Municipal que possuam tema correlato às funções da secretaria, para apresentar o resultado da avaliação dos programas municipais, bem como informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no quadriestre anterior.”

Ubá/MG, 1º de julho de 2024.


VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

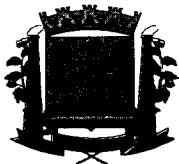
A obrigatoriedade de comparecimento dos Secretários Municipais, dirigentes das entidades da administração indireta e titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, quadrimensalmente, às comissões permanentes da Câmara Municipal, é fundamental por várias razões que fortalecem a transparência, a *accountability*, e a eficácia da administração pública.

A prestação de contas periódica nas comissões permanentes da Câmara Municipal assegura que a população e os vereadores tenham acesso a informações detalhadas sobre a execução dos programas municipais e a gestão das secretarias. Esse processo promove a transparência e permite um acompanhamento contínuo e transparente das ações do governo municipal.

Vale lembrar que, a interação regular entre os secretários municipais e os vereadores promove um diálogo construtivo entre os poderes legislativo e executivo. Essa aproximação facilita a compreensão mútua das dificuldades e necessidades de cada lado, favorecendo a cooperação e a formulação de políticas públicas mais alinhadas com as reais demandas da população.

Ademais, o comparecimento às comissões permanentes da Câmara Municipal oferece um espaço para que os representantes eleitos pela população possam questionar, debater e sugerir melhorias nas ações do executivo. Esse processo é uma expressão da democracia participativa, onde o controle social e a participação cidadã são fortalecidos.

Em resumo, o comparecimento quadrienal dos secretários municipais e dirigentes às comissões permanentes da Câmara Municipal é crucial para garantir a transparência, a *accountability*, a eficiência da administração pública, a participação democrática, e a confiança nas instituições. Este mecanismo assegura que as ações do governo sejam continuamente monitoradas, avaliadas e ajustadas conforme necessário, promovendo uma gestão pública mais eficiente e alinhada com os interesses da sociedade.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA N.º 4 AO PROJETO DE LEI N.º 28/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 1º de julho de 2024.

Relator
José Maria Fernandes
Presidente